ATA DE REUNIÃO

8ª REUNIÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE SANTO ANDRÉ

Data: 26/ 03/2026 (quinta-feira) / **Horário:** 9h00 às 12h00

Local: Semasa - 8º andar

Representantes:

- Anselmo Henrique dos Santos – Secretaria de Mobilidade Urbana;
- Edilene Vieira Fazza – Secretaria de Educação;
- Elaine Cristina da Silva Colin – Semasa;
- Eriane Justo Luiz Savóia – Semasa;
- Gustavo Vieira Toth – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;
- Luiz Carlos Franco Silva – Secretaria de Saúde;
- Priscila de Oliveira – Departamento de Proteção e Defesa Civil;

Técnicos e Gestores Convidados:

- Alessandra Katrip – Semasa;
- Alexandre Henrique da Silva dos Santos – SMMC-DPDC;
- Andréa Martins – Semasa;
- Bruno Brito dos Santos – Semasa;
- Carla Freitas Affonso – DMAV;
- Edna Junko Yokota – Secretaria de Desenvolvimento Urbano Habitação;
- Glaucia de Carvalho Ribeiro Cardoso – Semasa;
- Lilian Chinez Moreno – Semasa;
- Marceia Vieira Maciel – Semasa;
- Marcio Moreno – SMSU;
- Nathalia Andrade dos Santos – SDUH – DEHAB – GDC;
- Newton José Barros Gonçalves – Semasa;
- Nilson Oliveira Bispo – Semasa;
- Paloma Alvarez Alonso – Semasa;
- Patricia Helena Moretti – SPD;
- Rodrigo Romão – Semasa;
- Simone Fernandes Valadares da Silva – Semasa;
- Solange Dias de Araújo – Semasa;
- Stella Marla Siste – Semasa;
- Thayna Figueiredo Godoy – Pessoa com Deficiência;
- Waldir Luiz da Silva – Semasa;
- Paulo H. B. Oliviera – Semasa;
- Leandro Wada Simone – Semasa;
- Vanessa Cristina Santiago – Semasa;
- Luiz Fernando Rezende – Assistência Social;
- Mayra Carolyne de Moura Silva Arcanjo – SIO;
- Giulia Lucheta – SMSU;
- Robson da Silva Moreno – Semasa.

Facilitação: Elaine Colin.

ABERTURA E FALA INICIAL

Elaine deu início aos trabalhos, destacando a pauta do dia. Informou que os debates seriam iniciados pelo artigo 84, com a intenção de concluir a análise, embora tenha ressaltado que algumas questões poderão se estender para reuniões futuras.

Em seguida, mencionou as oficinas territoriais que estão sendo realizadas, reforçando a importância desse processo participativo.

Agradeceu a presença do diretor Glauco na reunião, bem como a colaboração dos demais participantes ao longo da semana, reconhecendo o empenho e as contribuições apresentadas.

A Eriane, Diretora do Departamento de Gestão Ambiental, divulgou e informou sobre o Programa Água Limpa, Córrego Vivo, do município de Santo André, que será lançado em 01 de abril de 2026. O programa tem como foco a despoluição, o monitoramento e a valorização dos cursos d'água urbanos, articulando ações de saneamento básico em diálogo com as obras da Sabesp no âmbito do programa Integra Tietê, além de intervenções municipais de urbanização, drenagem e infraestrutura.

Entre seus objetivos estão:

- Recuperação da qualidade hídrica;
- Redução de doenças de veiculação hídrica;
- Proteção do ecossistema urbano;
- Requalificação da paisagem;
- Controle de inundações;
- Fortalecimento da educação ambiental e do engajamento comunitário;
- Construção de um banco de dados públicos sobre a dinâmica hídrica municipal.

O programa também prevê ações de identificação e valorização dos córregos, com placas informativas e características locais. O monitoramento será realizado pelo Semasa, com base no Índice de Qualidade da Água (IQA), em uma abordagem de ciência cidadã, envolvendo a participação da população e de instituições locais.

Foi esclarecido que, durante a leitura, aqueles que tivessem novas contribuições ou observações poderiam manifestar-se de acordo com os pontos apresentado.

Por fim, comunicou que a próxima reunião será realizada no dia **09/04/2026.**

As alterações aprovadas foram às seguintes:

No Título III — Dos Instrumentos da Política Climática, Capítulo VI — Dos Instrumentos Técnicos e de Planejamento, **Seção II — Da Análise de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas (ARVC)**, o grupo deliberou sobre ajustes **no Artigo 86**. **No §1º**, foi decidido pela exclusão da expressão "sempre que possível", de modo que o texto passe a constar apenas como "A ARVC deverá contemplar...". No **inciso III**, que trata da análise integrada de perigo, exposição e vulnerabilidade, com ênfase nos impactos sobre habitação e serviços essenciais como saúde pública, mobilidade, habitação, saneamento e segurança alimentar, o grupo solicitou a inclusão do termo "habitação" no início da lista e a exclusão da repetição após "mobilidade". Já **no inciso IV**, que aborda os cenários climáticos e projeções compatíveis com as melhores evidências científicas disponíveis, foi deliberado pela retirada da expressão "as melhores", mantendo apenas "cenários climáticos e projeções compatíveis com evidências científicas disponíveis.

No **Artigo 88, inciso I – Sensibilidade das populações e territórios**, **item d**, que trata dos indicadores de infraestrutura e saneamento, incluindo acesso à água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta de resíduos sólidos e presença de favelas e comunidades urbanas. A Elaine sugeriu substituir a expressão "assentamentos precários" por "favelas e comunidades urbanas", de modo a tornar a redação mais clara e precisa. A alteração foi aprovada pelo grupo.

Na Seção IV — Do Plano Municipal de Ação Climática de Santo André (PMAC-SA), foram discutidas alterações no **Artigo 90. No §1º**, o grupo deliberou pela exclusão das expressões "até sua revisão ou substituição" e "na forma do regulamento", de modo que o texto passa a constar apenas que o PMAC terá vigência por prazo indeterminado, devendo ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada cinco anos, com monitoramento anual de seu progresso. **No §3º**, foi definido que o texto deverá constar como "O PMAC será regulamentado e deverá conter, dentre outras ações...", sendo solicitado ainda que se verifique a possibilidade de regulamentação específica. **No inciso I do §3º** , que trata do diagnóstico integrado, o grupo pediu para incluir explicitamente a expressão "gases de efeito estufa", ficando o texto como "diagnóstico integrado, com base no Inventário Municipal de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa e na ARVC". Já no **§4º**, que dispõe sobre a elaboração e revisão do PMAC, o grupo deliberou pela exclusão da expressão "assegurada à consulta aos conselhos, setor produtivo, sindicatos, academia, organizações da sociedade civil e representações territoriais", mantendo apenas que a elaboração e revisão do PMAC serão realizadas por processo participativo.

No **Capítulo VII — Do Monitoramento, Informação e Avaliação Climática, foram discutidas alterações no Artigo 92. No §1º**, que trata da gestão do Sistema Municipal de Informações e Monitoramento Climático, o grupo deliberou que o texto deverá constar como: "O Sistema Municipal de Informações e Monitoramento Climático será gerido pelo órgão central coordenador da política, com apoio técnico do Comitê Técnico Científico Climático e do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, integrando obrigatoriamente os dados de gestão ambiental, saneamento, resíduos e drenagem urbana às métricas de

emissões de gases e adaptação.” As alterações aprovadas foram: adicionar a expressão “gestão ambiental”, excluir a palavra “sólidos” após “resíduos” e retirar a expressão “de efeito estufa” após “gases”.

No Capítulo VII — Do Monitoramento, Informação e Avaliação Climática, foram discutidas alterações no **Artigo 93. No §2º**, que dispõe sobre a disponibilização do relatório no sistema instituído neste Capítulo, o grupo opinou pela necessidade de revisão da redação, de modo que a disponibilização das informações seja mais ampla. Assim, ficou acordado que os relatórios e dados produzidos deverão ser disponibilizados de forma abrangente e acessível, garantindo maior transparência e alcance das informações à sociedade.

No **Capítulo VIII — Dos Instrumentos Econômicos e Financeiros, Seção I — Das Diretrizes de Financiamento Climático**, foram discutidas alterações no **Artigo 94**. O grupo opinou pela inclusão da palavra “recursos” após “captação”, de modo que o texto passe a constar como: “O Município promoverá a mobilização de recursos financeiros para a implementação da Política Municipal sobre Mudança do Clima, por meio de instrumentos orçamentários, incentivos econômicos, captação de recursos, recursos e outros meios legalmente estabelecidos.

No **Capítulo VIII — Dos Instrumentos Econômicos e Financeiros, Seção I — Das Diretrizes de Financiamento Climático**, foram discutidas inclusões no **Artigo 95**. O grupo opinou pela inclusão de um novo inciso, o **VII — Instituições privadas**, ampliando o rol de atores envolvidos nos instrumentos econômicos e financeiros.

Na Seção II — Do Fundo Municipal de Ação Climática (FMAC), após o Artigo 95, o grupo solicitou a inclusão de um novo artigo estabelecendo que, para o disposto nesta lei, o **Fumgesan deverá criar dotação orçamentária específica**. Além disso, foi solicitado que se remova do texto inicial a previsão de destinação de 60% para áreas que mais precisam, devendo essa questão ser tratada na revisão do Fumgesan. Também foi decidido rever a redação e excluir as menções ao “Fundo Municipal de Ação Climática”, mantendo apenas a referência ao Fumgesan.

Para o **Artigo 96**, o grupo decidiu que este artigo deverá ser considerado no âmbito da **revisão da Lei nº 7.733/98**, de modo a alinhar as disposições atuais da política climática municipal com a legislação existente.

Para o **Artigo 98** a Elaine informou que o pessoal da área de orçamento da PSA irá auxiliar na revisão do texto, garantindo maior precisão técnica e adequação às diretrizes financeiras da política climática municipal.

No **Título IV — Da Governança da Política Climática**, **Capítulo IX — Do Sistema Municipal de Governança Climática**, **Seção I — Da Estrutura do Sistema**, foi discutido o **Artigo 103**. No **inciso II**, que trata do suporte técnico científico climático, o grupo opinou pela **exclusão da**

palavra “climático”, de modo que o texto passe a constar apenas como “suporte técnico científico”.

No **Título IV — Da Governança da Política Climática**, **Capítulo IX — Do Sistema Municipal de Governança Climática**, **Seção II — Da Coordenação Executiva e Articulação Governamental**, foi discutido o **Artigo 104**. O texto original previa: “Integram o nível de coordenação executiva e articulação governamental...”. O grupo opinou pela **substituição da expressão “o nível de” por “a”**, de modo que o texto passe a constar como: “Integram a coordenação executiva e articulação governamental...”

No **Título IV — Da Governança da Política Climática**, **Capítulo IX — Do Sistema Municipal de Governança Climática**, **Seção III — Do Suporte Técnico-Científico Climático**, foi discutido o **Artigo 105**. O texto original previa: “O Comitê Técnico Científico Climático constitui instância permanente de assessoramento técnico e científico à Política Municipal sobre Mudança do Clima.” O grupo opinou pela **exclusão da palavra “climático”** tanto na denominação da seção quanto no artigo, de modo que a redação passe a constar apenas como: “Seção III — Do Suporte Técnico-Científico” “O Comitê Técnico Científico constitui instância permanente de assessoramento técnico e científico à Política Municipal sobre Mudança do Clima.”

No **Artigo 106**, o grupo opinou pela **exclusão da palavra “climático”.** No **§1º**, que dispõe sobre o caráter consultivo e técnico do Comitê, o texto original previa: “O Comitê terá caráter consultivo e técnico, sem competência deliberativa administrativa.” O grupo deliberou pela **exclusão da expressão “sem competência deliberativa administrativa”**, mantendo apenas: “O Comitê terá caráter consultivo e técnico.”

Seção IV — Da Instância de Participação Social, foi discutido o **Artigo 108**. No **inciso IV**, que trata de fomentar a mobilização social de pessoas residentes nas áreas de risco ambiental, especialmente da população mais vulnerável, e o engajamento de atores públicos e privados, o grupo opinou pela **inclusão da expressão “de pessoas residentes nas áreas de risco ambiental especialmente da população mais vulnerável”**. Além disso, ficou acordado que o grupo deverá **rever o texto em conformidade com as competências do Comitê Científico**, garantindo alinhamento institucional.

Seção VI — Do Fluxo de Governança, o grupo opinou pela **exclusão integral do artigo 111.**

No **Título V — Disposições Finais e Transitórias,** foi discutido o **Artigo 113.** O texto original previa: “O Plano de Ação Climática Municipal será elaborado e apresentado no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei.” O grupo opinou pelas seguintes alterações:

- Substituir **a expressão “publicação desta Lei” por “finalização dos estudos necessários”;**
- Excluir **a redação “no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei.”**

Assim, o texto passa a constar como: “O Plano de Ação Climática Municipal será elaborado e apresentado a partir da finalização dos estudos necessários.”

No **Artigo 120**, o grupo deliberou pela **exclusão da palavra “injustificado”**, de modo que a redação passe a constar como: “O descumprimento das metas estabelecidas nesta Lei deverá ser objeto de justificativa formal em relatório público, encaminhado ao Legislativo e disponibilizado no Sistema Municipal de Indicadores Climáticos.”

Próximos passos: Continuidade ao processo de análise e ajustes.

Encerramento da reunião

As alterações acima consolidam o esforço coletivo do grupo em aprimorar a legislação municipal, garantindo maior clareza, precisão técnica e alinhamento às diretrizes de sustentabilidade, adaptação climática e justiça socioambiental.
Ao final da reunião, Elaine reforçou a importância da participação ativa de todos os integrantes para o bom andamento dos trabalhos.

Registros







Relatoria: Vanessa Cristina Santiago

31/03/2026